



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
305

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N. 285/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a destinar imóvel de propriedade do Município de Taipas do Tocantins para fins de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a destinação de um imóvel de sua propriedade, descrito no Art. 2º desta Lei, para ser utilizado na implantação de projeto habitacional de interesse social vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal ou entidade designada.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei possui a seguinte descrição detalhada:

I - **Descrição:** Lote de terras urbano, sem benfeitorias, com topografia predominantemente plana, apto para edificação urbana.

II - **Localização:** Situado entre as Ruas 05, 07, 10 e 12, neste Município de Taipas do Tocantins - TO.

III - **Dimensões e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-16**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'26,8978"W, **Latitude:** 12°11'51,6582"S); Cravado na confrontação com da Rua 10 com a Rua 05, deste segue confrontando com o último no azimute de 115°17'43", na distância de 146,28 m; até o vértice **M - 01**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'22,5387"W , **Latitude:** 12°11'53,7235"S); Cravado na confrontação da Rua 05 com a Rua 12, deste segue confrontando com o último no azimute de 157°09'36", na distância de 4,47 m; até o vértice **M - 02**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'22,4823"W , **Latitude:** 12°11'53,8578"S); Deste segue no azimute de 199°01'29", na distância de 65,43 m; até o vértice **M - 03**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'23,2028"W , **Latitude:** 12°11'55,8652"S); Deste segue no azimute de 247°09'36", na distância de 4,00 m; até o vértice **M - 04**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'23,3252"W , **Latitude:** 12°11'55,9149"S) cravado na confrontação da Rua 12 com a Rua 07, deste segue no azimute de 295°17'43", na distância de 120,89 m; até o vértice **M - 05**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'26,9277"W , **Latitude:** 12°11'54,2082"S) cravado na confrontação da Rua 07 com a Rua 10, deste segue no azimute de 327°46'02", na distância de 5,06 m; até o vértice **M - 06**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'27,0159"W , **Latitude:** 12°11'54,0682"S); Deste segue no azimute de 0°14'20", na distância de 42,10 m; até o vértice **M-18**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'26,9999"W ,

Latitude: 12°11'52,6987"S); Deste segue confrontando com o último no azimute de 0°14'20", na distância de 30,28 m; até o vértice **M-17**, de coordenadas (**Longitude:** 46°59'26,9884"W , **Latitude:** 12°11'51,7135"S); Deste segue no azimute de **57°46'02"**, na distância de **3,22** m, até o vértice **M-16**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando a **Área de: 0,9894 ha.,.**

IV - Registro Imobiliário: O imóvel encontra-se devidamente registrado na **matrícula mãe n. 68**, do Cartório de Registro Civil e Notas e Registro de Imóveis e Empresas de Taipas do Tocantins.

Art. 3º Após o microparcelamento da área em matrículas autônomas, a destinação do imóvel será exclusivamente para a construção de Habitações de Interesse Social, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 4º Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara-se que a presente doação representa um investimento de interesse social relevante. O impacto orçamentário-financeiro direto é nulo, uma vez que se trata da desafetação de um bem de uso especial para a consecução de uma política pública constitucionalmente prevista, sem gerar despesa corrente para o erário. O impacto indireto é positivo, prevendo-se o aumento futuro da arrecadação de tributos como o IPTU e o fomento da economia local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins

LEI N. 286/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins